



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 2431/15	DATA: 17/11/2015	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 15h37min	TÉRMINO: 16h59min	PÁGINAS: 36

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LUCIANO GARCIA MIGUEL - Coordenador da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Servidor da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.
REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Servidora da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.
CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Servidor da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.

SUMÁRIO

Tomada de depoimentos.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções ininteligíveis.
Há palavras ou expressões ininteligíveis.
Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 31ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a prática de crimes cibernéticos.

Informo aos Srs. Parlamentares que foram distribuídas cópias das atas das 29ª e 30ª reuniões. Sendo assim, indago se há necessidade de leitura das atas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço dispensa.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Dispensada a leitura das atas por solicitação do Deputado Sandro Alex.

Em discussão as atas. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-las, coloco-as em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Comunico que a Comissão recebeu a seguinte correspondência: Ofício B-276, de 2015, do Líder do PSB, o Deputado Fernando Coelho Filho, indicando o Deputado Jhc, do PSB de Alagoas, para integrar a CPI na condição de membro suplente.

Ordem do Dia.

A presente reunião destina-se à audiência pública para a tomada de depoimentos, com as presenças do Sr. Flávio Sampaio Dantas, da Sra. Regina Célia Câmara Nunes e do Sr. Carlos Katsuhito Yoshimori, todos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo. Também será ouvido o Sr. Luciano Garcia Miguel, Coordenador da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

As oitivas decorrem da aprovação do Requerimento nº 77, de 2015, de autoria do Sr. Deputado Sandro Alex. Após examinar os requerimentos, esta Presidência informa que os depoentes serão ouvidos na qualidade de testemunhas, prestando o compromisso de dizer a verdade sobre o que souberem e lhes for perguntado, nos termos da lei.

Convido primeiramente a tomar assento à mesa o Sr. Luciano Garcia Miguel, Coordenador da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. (*Pausa.*) O senhor será ouvido na condição de testemunha. Por essa razão, tem o dever de prestar o compromisso de dizer a



verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, nos termos dos arts. 203 e 210 do Código de Processo Penal. O descumprimento desse dever legal poderá fazer incidir sobre si as penas cominadas no crime de falso testemunho, previstas no art. 342 do Código Penal.

O senhor pode fazer o juramento.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Faço, sob a palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e me for perguntado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - O senhor tem a palavra, por até 20 minutos, para se apresentar. As interpelações do Relator, do Sub-Relator e dos inscritos ocorrerão após a apresentação do convidado.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Muito boa tarde. Primeiramente, eu gostaria de louvar o trabalho desta CPI. Acho muito importante a discussão sobre o tema aqui apresentado. É um tema que eu, pessoalmente, já estudo há muitos anos. Além de Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda de São Paulo, também me dedico à área acadêmica. E eu gostaria de dizer que este é um dos assuntos talvez mais complexos com que já me deparei na minha vida profissional. O ICMS em si já é um imposto muito complexo, traz uma grande dificuldade operacional tanto para os contribuintes quanto para as próprias administrações tributárias. No que se refere especificamente ao serviço de comunicação, entendo que essa complexidade é ainda maior. Ela decorre de uma dificuldade conceitual muito grande que tem gerado debates acalorados na doutrina já há muitos anos, e que foi, vamos dizer assim, um debate ainda mais dificultado com o advento da Internet, que eu acho que é o tema que se discute nesta CPI. Afinal, o serviço de divulgação de propaganda, que hoje em dia sustenta tantas atividades na Internet, é um serviço de comunicação? É uma outra modalidade de serviços? É um tema difícil de responder. Não vou dizer que é um tema que não tenha divergências. Há muitos anos, também os técnicos da Secretaria debruçam-se sobre esse tema. Já existem algumas posições firmadas, mas o assunto ainda está em pauta. Acho que este é o tema que se traz aqui a esta CPI. No que eu puder colaborar, estou à disposição dos Srs. Parlamentares.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex, Sub-Relator desta CPI e autor do requerimento.



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sra. Presidente, Deputada Mariana, senhoras e senhores. Agradeço aos convidados — aos convocados, na verdade — nesta tarde por sua participação nesta CPI.

Sr. Luciano Garcia Miguel, V.Sa. é servidor efetivo do Governo do Estado de São Paulo?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Há quanto tempo?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu entrei... prestei concurso em 2002.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor falou também sobre o seu trabalho acadêmico. O senhor é professor?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu sou professor, sou mestre em Direito pela PUC de São Paulo e estou terminando o meu doutoramento também por essa mesma universidade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Esta CPI tem conhecimento de que o processo de consulta é meio válido de questionamento às autoridades tributárias, inclusive suspendendo a exigibilidade de créditos tributários (art. 162, §2º, do Código Tributário Nacional). Em função disso, pergunto: como os processos de consulta são recebidos no Governo do Estado de São Paulo? Como é que eles chegam? Como é que eles são distribuídos?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Sim. Atualmente o processo de consulta é feito de maneira eletrônica. A distribuição é feita por uma equipe de consultores tributários que a Secretaria da Fazenda detém em seus quadros. O consultor tributário responde à consulta, ela é revisada por um consultor tributário-chefe e, depois, é aprovada pelo Diretor da Consultoria Tributária.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A resposta não cabe então ao mesmo servidor que assina?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Desculpe-me, eu não entendi.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vamos lá. Eles são distribuídos então de forma eletrônica?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Ela chega de forma eletrônica, mas ela é distribuída pela equipe, pela própria equipe da consultoria.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A equipe distribui?



O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - É. Mas eu gostaria de alertar que existe um primado, que é o da unicidade da interpretação. Independente de qual consultor responder, a resposta sempre deve ser única, porque não pode ter uma resposta para um contribuinte de uma forma e para outro de outra. Por isso é que ela passa por uma revisão e, finalmente, pela aprovação do Diretor da Consultoria Tributária.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Então, o senhor está dizendo que não podem existir respostas diferentes sobre o mesmo...

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Não. Quando houver uma divergência... Desculpe-me, Deputado, quando houver uma divergência, a própria Consultoria Tributária deve, de ofício, unificar a interpretação. De ofício ou por provocação do contribuinte. Pode acontecer? Pode. Eu fui Diretor da Consultoria Tributária por alguns anos, e nós sempre primamos pela unicidade da interpretação. Sempre que houver uma divergência, a resposta divergente deve ser modificada para que haja apenas uma interpretação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Só para que a gente possa esclarecer um questionamento: a resposta das consultas cabe ao mesmo servidor que as assina? O senhor falou que não.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Não, são vários, né? São vários servidores que assinam. Tem uma equipe de... Atualmente, se não me engano, tem 20 consultores.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Certo.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Depois, ela passa por um processo de revisão — são três revisores-chefes — e finalmente pelo filtro final, que é o Diretor da Consultoria Tributária.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Esta CPI tem o conhecimento, a partir de informações colhidas, de que determinada pessoa jurídica formulou a Consulta Tributária nº 389, de 2004, informando que seu objeto social consistia em prestação de serviços de provimento de acesso à rede mundial de computadores — Internet — e de serviços de veiculação de publicidade de produtos e serviços de seus clientes por meio de *websites*, páginas. Nessa consulta, o Governo do Estado de São Paulo entendeu que a veiculação onerosa de publicidade por meio de *síte* na Internet é serviço de comunicação sujeito à incidência de ICMS.



Vamos aos questionamentos. Esse entendimento foi reformulado?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Não. Esse é o entendimento válido.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não há novo entendimento sobre esse assunto?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Não. Não. É o entendimento válido da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E ele é adotado pelos demais Fiscos estaduais?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Olha, esse assunto está sendo debatido no CONFAZ. Eu não saberia lhe informar, Sr. Deputado, se todos os Estados comungam com esse entendimento. Eu poderia até fazer uma pesquisa entre os Estados para saber exatamente qual é a orientação. O que eu posso informar, com certeza, é o nosso entendimento. O nosso entendimento, já há muitos anos, tanto nessa resposta, quanto o reafirmado em várias ocasiões, é no sentido de que incide ICMS sobre essa atividade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sem fazer menção a elementos que permitam identificação à consulente, esse entendimento foi questionado judicialmente? Se o foi, qual é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu não me recordo de ter sido questionado judicialmente, mesmo porque eu tenho feito uma pesquisa, até estou terminando a minha tese de doutorado. Não me recordo de ter uma posição firme da jurisprudência nesse sentido, Sr. Deputado. Creio que é algo que a nossa jurisprudência ainda precisa responder, porque existe uma grande insegurança jurídica sobre esse assunto. Como eu disse...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - V.Sa. não tem conhecimento do entendimento de outros Tribunais de Justiça estaduais, se coincide com o entendimento da Administração Tributária do Governo do Estado de São Paulo, ou...

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Parece-me que tem uma posição, sim, uma decisão isolada, que não apoia esse entendimento.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não apoia?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - É, parece-me.



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mas do Tribunal Superior ou de outro Estado?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Olha, tem uma posição da Ministra Cármen Lúcia, que é uma decisão monocrática, interessante, em que ela diz o seguinte: que é serviço de comunicação, sim. Só que a Ministra, *data maxima venia*, ela se equivoca quando diz que, apesar de ser serviço de comunicação, ele estaria ao abrigo da imunidade constitucional, por ser de radiodifusão. A Internet não tem essa característica de radiodifusão. Parece-me que tem uma decisão também do Tribunal de Justiça estadual, mas eu não me recordo no momento.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - As empresas que atuam nesse ramo informam que não estão sujeitas ao ICMS. Elas estão, em tese, equivocadas?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - É, como eu lhe falei, o assunto é muito controvertido. Se o senhor for analisar a posição da doutrina, a maioria da doutrina realmente se inclina a entender que não. Mas eu também diria que a maioria da doutrina entendia que não incidia ICMS sobre serviços de televisão por assinatura. E, depois, isso veio a ser afastado pela jurisprudência e, posteriormente, pela Lei do SeAC, que entendeu que o serviço de televisão pela prestação das operadoras de televisão por assinatura incide ICMS. Eu não diria. É difícil dizer isso numa tese tão controvertida. O que eu posso dizer é que, na visão da Secretaria da Fazenda de São Paulo, sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E, em se deparando com essa situação concreta, haveria a autuação, autuação fiscal?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Sim. Está dentro do escopo de trabalho da Secretaria da Fazenda de São Paulo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Olha, esta CPI tem conhecimento de que, normalmente, as pessoas jurídicas estrangeiras criam subsidiárias, integrais ou não, para atuar aqui no Brasil.

Vamos às perguntas. A tributação do ICMS aplicável a empresas que são filiais, sucursais, agências ou representações de pessoas jurídicas estrangeiras é a mesma aplicável às subsidiárias de tais pessoas jurídicas?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - O senhor está querendo dizer que ela não cria aqui uma pessoa jurídica, aqui no Brasil?



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Na verdade, elas são filiais, sucursais, agências ou representações de pessoas jurídicas estrangeiras.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Esse é que é o problema. A Internet trouxe uma grande dificuldade prática para estabelecer a tributação. O senhor veja bem: se todos os contratos são feitos no exterior, realmente o Fisco depara-se com uma situação difícilíssima. De quem ele vai exigir? Os casos com os quais nós nos temos deparado são de empresas que realmente têm sua sede aqui. Eu não gostaria de citar nominalmente...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor pode ficar à vontade.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Tem grandes empresas que operam no ambiente da Internet que têm sede aqui. E nós exigimos tanto a inscrição dessas empresas no Cadastro de Contribuintes...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como, por exemplo?...

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Como a Google, por exemplo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Somente ela, ou mais alguém?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - A Google, eu sei que tem inscrição; o Yahoo tem inscrição... Estou citando de memória, Deputado. Realmente é difícil me lembrar de todas. O Internet Group, o iG, também tem inscrição estadual.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Uma pessoa jurídica que seja subsidiária parcial de outra estrangeira deve ser considerada revendedora de serviços prestados por aquela, ou prestadora no Brasil de tais serviços, mesmo que sua execução se dê fora do território nacional? E no caso das subsidiárias integrais?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Uma subsidiária que não teria pessoa jurídica aqui dentro? É isso?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É. Parcial. Ela foi criada aqui. Uma pessoa jurídica que seja subsidiária parcial — foi criada aqui — de uma estrangeira deve ser considerada revendedora de serviços prestados? Eu estou lhe perguntando isso, porque são questionamentos — e o senhor vai ver na sequência — que foram apresentados inclusive na defesa pelo Estado de São Paulo. É por isso que eu estou lhe perguntando.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Pela defesa do Estado?



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É, pelas informações que nos foram prestadas através das consultas que as empresas nos enviaram.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu gostaria que fosse melhor qualificado esse termo “subsidiária integral”. É isso que eu gostaria de entender. *(Pausa.)* O que vem a ser uma subsidiária? Eu gostaria que o senhor me definisse.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ela foi criada aqui, é isso, né? Deixe-me... É um termo extremamente complexo. Ela foi criada aqui...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É. Exatamente.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Tem uma sociedade aqui no Brasil?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Exato.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - É uma sociedade aqui no Brasil, o serviço é prestado aqui no Brasil, só que o contrato é firmado com a pessoa jurídica estrangeira?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Essa é uma das grandes dificuldades de se estabelecer a tributação da Internet. Parece-me que, mesmo nessa hipótese, com o serviço sendo prestado aqui, eu entendo que incide ICMS aqui.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E mais uma vez lhe pergunto: em se deparando com uma situação concreta, haveria autuação fiscal?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu creio que sim. É lógico que eu estou falando em tese, Deputado. Os fatos normalmente são muito mais complexos do que o que se apresenta à primeira vista. Mas o que eu vejo? Existe uma prestação de serviços. Essa prestação de serviços caracteriza-se como serviço de comunicação. Logo, a decorrência lógica e quase inafastável dessas conclusões é que o ICMS incide e tem que ser recolhido.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Na legislação do Imposto de Renda, é muito comum que empresas ligadas entre si — denominadas “partes relacionadas” na legislação federal, mas localizadas em diferentes países — façam planejamentos tributários que envolvem, por exemplo, o pagamento de comissões irrisórias em determinados países, para transferir os lucros a outros em que a tributação é mais



favorecida. Nesses casos, as operações não são balizadas pelo valor de mercado, e, sim, por um valor de preço de transferência.

Perguntas: a administração tributária do Estado de São Paulo já realizou algum trabalho específico de fiscalização envolvendo pessoa jurídica brasileira ligada a outra estrangeira, a fim de, por exemplo, verificar se há intencional subfaturamento de receitas entre partes relacionadas? Já foi feito algum trabalho de fiscalização específico sobre isso?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Não me recordo, Deputado.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mas como o senhor define, por exemplo, um serviço de comunicação prestado no Brasil ou no exterior?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu sempre tive como ideia do serviço que o serviço incide no local onde ele é prestado, mesmo que seja um serviço de comunicação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - V.Sa. acredita que a Lei Complementar nº 87, de 1996, deve ser aprimorada para prever mecanismo semelhante ao de preços de transferência, a fim de impedir o indevido deslocamento de receitas tributáveis pelo ICMS?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu acho que sim. Na verdade, o preço do serviço ou o preço da mercadoria sempre deve refletir a realidade. Se nós nos depararmos com situações que não refletem essa realidade, mesmo sem ter esse mecanismo na legislação, o Fisco pode exigir que o tributo seja devido na sua totalidade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É atribuição nossa a edição de normas gerais em matéria de Direito Tributário, inclusive se tratando de tributos estaduais. V.Sa. entende necessária alguma intervenção legislativa do Congresso acerca dessa questão?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Da questão da veiculação de publicidade, especificamente?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim, no que diz respeito a essa legislação tributária para esse setor e esse segmento.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Deputado, para ser bem sincero com o senhor, acho que o nosso sistema tributário merece uma revisão já de longa data.



Nós temos um sistema tributário complexo que traz uma grande dificuldade operacional para as empresas, com pontos de divergência entre o ICMS e o ISS. Acho que ele precisaria, na verdade, de uma reformulação ampla.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor pode encaminhar sugestões.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Nós encaminhamos. Nós cuidamos dessa matéria aqui na... Acompanhamos as matérias, os esforços desta Casa, até no aprimoramento da legislação. E será um prazer. E conte sempre com o apoio dos técnicos da Secretaria da Fazenda para o que for necessário.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito bem. Quero lhe agradecer. São esses os meus questionamentos, Sra. Presidenta.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Com a palavra o Deputado Silas Freire.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Os questionamentos que tenho a fazer ao Sr. Luciano são bem parecidos com os que o Deputado Sandro Alex fez, mas eu gostaria de ser mais direto.

Com todas essas dificuldades que o senhor mostrou aí — vou ser direto —, como cobrar o ICMS se boa parte dos servidores está no exterior?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Este é um problema que se põe não somente aqui. O chamado “comércio eletrônico” é o tema de discussão no mundo. Já há alguns anos houve uma grande reunião, se não me engano, em Ottawa — não estou certo, mas acho que foi em Ottawa —, em que se estabeleceram vários princípios que deveriam nortear essa cobrança. Por exemplo, um *streaming* de vídeo, uma empresa que presta *streaming* de vídeo. Vejam a situação a que nós podemos chegar. Nós temos, no Brasil, por exemplo, uma operadora de televisão por assinatura, que gera empregos, que paga tributos no Brasil, sujeita a um pesado sistema regulatório. E, da noite para o dia, ela pode passar a competir com uma empresa que vai transmitir o vídeo por *streaming*, situada em qualquer lugar do mundo. Eu acho que o senhor está muito, muito correto. Acho que não tem ainda uma resposta para isso, infelizmente.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Não tem.



O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Existem estudos. Existe um grande esforço dos Fiscos não só do Brasil, como também do mundo, para enfrentar essa questão.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Sra. Presidenta, eu quero destacar a importância do convidado aqui e dos outros convidados e dizer que esta CPI — e eu tenho certeza que o fará — precisa ater-se urgentemente ao momento cibernético que vivemos no mundo. Nós lemos hoje uma reportagem da revista *Exame*, onde há a ameaça de uma guerra cibernética. E aí é bom que nós, nesta CPI, ganhemos tempo, porque o Brasil precisa se proteger disso. Nós não estamos no meio da guerra física, mas sei lá se nós não estamos no meio da guerra cibernética. É só um comentário, que deixarei para não entrar no tema aqui.

Sr. Luciano, o Facebook tem estratégia de centralizar os servidores. Já o Google coloca um centro em cada país, o que melhora o tempo de resposta, diminui a vulnerabilidade e gera empregos locais. Por que o Facebook não faz o mesmo que o Google?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu acho que isso depende... é uma estratégia empresarial.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Empresarial.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu não posso entrar nesse mérito.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Pode ser para driblar o Fisco?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Pode ser. Pode ser.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - É aonde eu queria chegar.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Pode ser. Não posso afirmar, não é?

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - O senhor não está afirmando, mas pode ser?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Pode ser.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - É uma estratégia empresarial?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu creio que não. Para ser bem sincero, eu creio que...

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Mas pode ser.



O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Eu acho que é uma estratégia empresarial deles mesmos, mas que pode levar a um problema de fiscalização, pode. Tudo no campo hipotético.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Muito obrigado, Sr. Luciano.

Eu fico satisfeito, Deputada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Deputado.

Com a palavra o Deputado João Arruda.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu gostaria de perguntar ao Luciano — eu sei que isso já está registrado aqui, mas eu queria ouvir de V.Sa., para que fique registrado na oitiva — :V.Sa. trabalha onde no Governo? E V.Exa. foi convidado ou convocado por esta Comissão?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Bom, eu sou servidor efetivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ingressei nos quadros da fiscalização, em 2002, e atualmente eu sou o Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda de São Paulo. Eu fui convocado para vir prestar depoimento. Até gostaria de dizer que estou de licença, para terminar o meu doutorado, mas fiz questão de vir para colaborar com os trabalhos como cidadão, porque eu entendo que o trabalho desta Comissão é muito louvável. Então, no que eu puder colaborar, eu...

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - No Governo de São Paulo, e foi convocado?

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Convocado.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Quero agradecer à presença do Sr. Luciano Garcia Miguel.

O Deputado Átila Lira, o Deputado Rafael, (*ininteligível*) gostariam de fazer alguma indagação? (*Pausa.*)

Então, quero mais uma vez aqui agradecer ao Sr. Luciano Garcia Miguel por ter vindo como convocado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e por haver contribuído com os andamentos desta Comissão. Muito obrigada pela sua presença.

O SR. LUCIANO GARCIA MIGUEL - Obrigado.



O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Sra. Presidente, eu queria fazer uma questão de ordem. Quero reiterar o meu pedido — V.Exa. já conversou comigo, e eu estou registrando — de colocar na quinta-feira a votação do nosso requerimento. Quero dizer que já tomei conhecimento de que há um policial federal nesta Comissão, um delegado federal, para nos auxiliar. É disso que precisamos. O meu Estado foi ofendido por um bando de idiotas, com mensagens preconceituosas, num *site* nacional. E esses idiotas serão identificados e pagarão, um por um, para respeitar o Piauí.

Eu queria parabenizar a atitude da Comissão de colocar um delegado aqui à disposição, para fazer esses encaminhamentos.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Deputado.

Estamos aguardando o nosso próximo convidado... Já?

Então, gostaria de convidar para tomar assento à mesa o Sr. Flávio Sampaio Dantas. (*Pausa.*)

O SR. DEPUTADO ÁTILA LIRA - Sra. Presidente, só um instante. Eu queria me somar ao que o Deputado Silas Freire registrou aqui, no sentido de se buscar um exame, uma apuração, desses usos indevidos da Internet para externar preconceitos. Então, eu quero me somar a essa proposta do Deputado Silas Freire. Acho isso realmente um absurdo. Repetidas vezes se vê esse tipo de manifestação, inclusive aqui dentro do Congresso. Então, eu sou favorável a isso.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Deputado.

Sr. Flávio Sampaio Dantas, V.Sa. prestará o seu depoimento na condição de testemunha. Nesse sentido, o senhor tem o dever de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, nos termos do disposto nos arts. 203 e 210 do Código de Processo Penal. Advirto que o descumprimento por parte da testemunha desse dever legal poderá fazer incidir sobre si as penas cominadas no crime de falso testemunho, previstas no art. 342 do Código Penal.

O senhor pode fazer o juramento.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Faço, sob a palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e me for perguntado.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - O tempo concedido aos depoentes será de até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo haver apartes.

Com a palavra, por até 20 minutos, o Sr. Flávio Sampaio Dantas, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Boa tarde, senhores. Eu sou o atual Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Prefeitura de São Paulo. Estou aqui para responder os questionamentos que os senhores quiserem fazer a respeito da dúvida levantada no Requerimento nº 77 desta CPI, principalmente à que surgiu a respeito da tributação em relação ao Google e ao Facebook.

Antes de entrar nesse detalhe, eu gostaria de falar a respeito do que é uma consulta tributária, que é o que está gerando a dúvida aqui, acredito eu. O setor que eu trabalho é responsável pela resposta aos contribuintes de dúvidas que eles tenham a respeito de tributação, ou seja, de como devem tributar, de que maneira devem pagar o tributo. Então, se há algum questionamento, alguma dúvida, eles fazem ao meu setor, ao setor que eu dirijo, e nós respondemos dizendo se deve ser tributado, se não deve ser tributado, de que forma deve pagar o tributo. Essa consulta, e há um termo técnico para isso, é feita com base em fatos específicos trazidos pelo contribuinte. Então, no caso específico aqui, a Consulta nº 42, de 2013, do Facebook, foi trazido à Prefeitura de São Paulo um contrato de veiculação de propaganda, por meio do qual o Facebook Brasil presta serviços ao Facebook da Irlanda. E nos foi questionado se haveria incidência de tributos nessa operação ou não. A resposta que a Prefeitura deu foi que em veiculação de publicidade não há incidência de imposto pelo fato de o item da lista na Lei Complementar nº 116, de 2003, não ter sido aceito, ele foi vetado. Então, não é uma consulta única. A Prefeitura de São Paulo recebe diversas consultas, todas no mesmo sentido de que sobre veiculação de propaganda não incide o tributo, o ISS. No caso específico desse tributo do Facebook, há tributação a respeito de intermediação feita pelo Facebook Brasil em relação às pessoas que contratam serviço de propaganda, mas não sobre veiculação de propaganda.



O Google, mencionado aqui no Requerimento, disse que recolhe o imposto. O recolhimento do imposto é declaratório, o contribuinte declara que ele é sujeito à tributação, faz a tributação, paga e recolhe espontaneamente. Então, basicamente, era isso que eu tinha que apresentar a respeito desse tema motivo da minha presença aqui.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Com a palavra o Deputado Silas Freire.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - A respeito de propaganda, V.Sa. disse que o Município já fez as consultas e não se enquadra. Não dá para se cobrar ISS disso. Mas eu vou lhe fazer a mesma pergunta, só me referindo ao ISS em relação a esses servidores. Não estou falando de propaganda, mas de outra veiculação, de outra prestação de serviço. Como cobrar o ISS se boa parte desses servidores está no exterior? Teria como?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim. Se ele tivesse colocado na lista de serviços, sim, porque, na verdade, o que há é uma prestação de serviço.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - O senhor pode nos responder como? Como o senhor faria?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Na verdade...

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - É porque o representante da tributação do Estado disse que não tinha como.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Se estiver no Brasil tanto o prestador quanto o tomador do serviço, é possível.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Mas o servidor estando fora, onde eles fizeram a comunicação...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - O servidor é o local por onde passa a comunicação. A nossa tributação não está envolvida na comunicação. Nós não tributamos ICMS, que é devido pelo Estado. Nossa tributação é devida simplesmente pela prestação de um serviço. Ele está disponibilizando um serviço. Obviamente estou colocando aqui sob a hipótese de que isso estivesse colocado na lista de serviços, que não está no momento.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - De serviços, sim.



O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Mas se estivesse, eu tenho um prestador de serviço, que disponibiliza, no caso, o espaço, e um tomador de serviço no Brasil. Seria possível, sim.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - O senhor, como tributarista de Município, acha que no Brasil há algum servidor para abrigar um projeto do tamanho do Facebook, por exemplo? Ou das empresas, que sempre terão que buscar uma solução fora?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não tenho conhecimento nessa área, senhor.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Não?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não tenho conhecimento. Não posso dizer "sim" ou "não".

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Se o ISS é o imposto típico das empresas prestadoras de serviço, por que o Facebook e o Twitter se isentam disso? Por que eles estão isentos?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não há isenção. Foi o que acabei de explicar aqui. Pelo fato de não existir na lista de serviços a discriminação desse serviço específico, não é tributado. Não se trata de isenção.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Mas se ele não é tributado... Não é isento, mas não é tributado. Tente traduzir para mim, por favor.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Vou tentar ser claro para o senhor. Estou falando de termos técnicos. Isenção é existir uma lei que retire especificamente da hipótese de incidência a possibilidade de uma tributação.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Aí, é por uma falta de uma lei na verdade.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não. Na verdade, não é isso.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Não é pela falta. É por ele não está incluso.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Exatamente. Ele não está incluso. Sequer posso pensar em tributá-lo.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Certo.



O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Vamos supor que existisse, por exemplo, outro lote de serviço que estivesse na lista. Eu, Prefeitura de São Paulo, faço uma lei dizendo que algumas pessoas específicas que estariam vinculadas, deveriam pagar o tributo por estarem na lista de serviços, não devem pagar. Aí, seria uma isenção. Nesse caso específico, não chego nem a ter a possibilidade de isentar. Eu simplesmente não posso cobrar de ninguém.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Eu me dou por satisfeito, Sr. Presidente. O cidadão aí coloca que nós vamos, em relação a serviços desses dois itens, o que nós vamos perguntar ao homem — esta que é a realidade — se eles não estão na lista de serviços?

Então, eu me dou por satisfeito. Vou esperar o restante dos colegas imprimir suas perguntas.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado. Peço suas escusas. Eu fui chamado ao Conselho de Ética. V.Exas. sabem de todo o processo pelo qual o Conselho está passando. Fui rapidamente só a pedido do Presidente.

Mas, enfim, agradeço a presença do Sr. Flávio. Desculpe-me, não sei se o senhor já falou. Há quanto tempo o senhor está na Chefia?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Seis meses, quase 6 meses, desde junho deste ano.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor é servidor da Prefeitura há 6 meses?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não. Estou nessa função de...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Na Prefeitura, há quanto tempo?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Dezoito anos.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Dezoito anos e 6 meses nessa Chefia.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Esta CPI tem conhecimento de que processo de consulta é um meio válido de questionamento às autoridades tributárias, inclusive suspendendo a exigibilidade de créditos tributários. (art. 162, § 2º, do Código Tributário Nacional)



Em função disso, vamos às perguntas.

Como os processos de consulta são recebidos na Prefeitura de São Paulo?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - O contribuinte protocola o pedido dentro de uma praça de atendimento geral, e o processo é encaminhado para um setor específico, a Divisão de Legislação, Normas e Consultas, que faz a análise.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eletronicamente? Distribuído eletronicamente?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Manualmente.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Manualmente. Estamos na implantação de processos eletrônicos, mas, nesse setor específico, ainda os processos são em papel. O processo é dirigido para esse setor. Eles fazem a análise. Uma vez que há a conclusão, eles dirigem esse processo para o Diretor do Departamento, que no caso seria eu, para aprovar ou não o que foi a solução dada por eles para o caso levado em questão. E, sendo aprovado, ele é publicado e dado resposta para o contribuinte.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E a elaboração das respostas compete a algum departamento? Esse departamento tem uma estrutura?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim. Ele se chama DILEG — Divisão de Legislação, Normas e Consultas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E as consultas são distribuídas aos servidores de forma manual. O senhor direciona isso aos seus servidores. E a resposta das consultas cabe ao mesmo servidor que as assina ou não necessariamente?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não necessariamente. De preferência, não.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Esta CPI tem conhecimento, a partir das informações colhidas, de que as atividades praticadas pelas empresas ora analisadas podem, em tese, ser enquadradas nos seguintes subitens da Lista de Serviços do ISS (Lei Complementar nº 116, de 2003): 10.08 - agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; 10.09 - representação de qualquer natureza, inclusive comercial; 17.07 (foi



vetado) - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio.

Chamou a atenção desta CPI o fato de que determinada empresa, ao formular a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 36, de 2009, descreveu sua atividade de modo praticamente idêntico ao subitem 17.07; questionou se estava sujeita ao ISS; declarou que vinha recolhendo até então o tributo; e questionou ainda se tinha direito à restituição dos valores já recolhidos.

Pergunta-se: a Prefeitura realizou alguma diligência a fim de verificar se a atividade da consultante era efetivamente a declarada na consulta ou se ela desempenhava, na verdade, as atividades previstas nos subitens 10.08 e 10.09?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Na verdade, não. Todas as consultas tributárias são feitas com base em prova documental. Então, é pedido que ela traga os contratos nos quais constam o prestador e o tomador do serviço, e a análise é feita em cima desse contrato, para verificar qual tipo de prestação de serviço que há e se não há prestação de serviço naquele contrato.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não chamou atenção da Prefeitura o fato de que uma empresa que praticamente direcionou a consulta para que fosse declarado que a mesma não era tributada vinha recolhendo ISS? Esse fato não justificaria diligências e esclarecimentos?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não necessariamente. A existência da consulta tributária é justamente para dirimir dúvidas. Se o contribuinte tem dúvida, ele vinha pagando, surgiu uma dúvida, ele está questionando a Prefeitura, a Prefeitura de São Paulo é obrigada a responder se ele deve continuar sendo tributado ou não. Então, se eventualmente ele está sendo tributado de maneira errada, inclusive caberia a ele o direito de repetição do indébito, a devolução dos valores pagos.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O procedimento de solicitação de informações complementares por parte da Prefeitura foi realizado na Solução de Consulta nº 42, de 2013. A fim de não causar constrangimento aos servidores convocados, as seguintes perguntas são formuladas a partir de respostas fornecidas pelas empresas à CPI, representando, portanto, situações concretas, as quais,



todavia, serão questionadas em tese, na medida em que não se fará menção às empresas.

Se a Presidente achar necessário, poderemos fazer uma sessão fechada para desdobrarmos aqui quais são as empresas. A fim de que o senhor não quebre o sigilo, nós podemos fechar a CPI, e o senhor responder com base no nome dessas empresas.

Independentemente da tributação das atividades referidas nos subitens 10.08, 10.09 e 17.07, a distinção entre o subitem 17.07 e os demais itens reside no fato de que neste há uma prestação direta de serviços por determinada empresa, enquanto nos demais casos há intermediação do serviço prestado?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Exatamente. A principal diferença é justamente essa. O item 17.07, que foi o item vetado, é no sentido de a própria empresa liberar o espaço publicitário para que sejam veiculadas propagandas e publicidades. Esse item foi vetado. Mas existe a possibilidade de outra empresa fazer a intermediação. Ou seja, existe um espaço publicitário que ele pode ser utilizado em outra empresa ou em outro local, existe o mercado que está querendo fazer a publicidade. Ele pode fazer a ligação de um e outro, que, nesse caso, seria tributado. Há tributação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O agenciamento de publicidade e propaganda (subitem 10.08) pode ser considerado espécie do gênero representação de qualquer natureza (10.09)?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Entendo que sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Em caso negativo, como V.Sa. distingue essas atividades?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Entendo que as duas são bastante próximas, bastante similares. Não há como verificar uma modificação, algo que diferencia uma da outra.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Conforme a Lei Municipal de São Paulo nº 13.701, de dezembro de 2003, a alíquota do ISS tanto no caso de agenciamento de publicidade e propaganda quanto no caso de representação comercial é de 5% ou houve alguma alteração?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Que eu lembre, não.



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Com base na mesma lei, nos dois casos, a base de cálculo é o valor da receita obtida, preço cobrado pelo serviço prestado, ou houve alguma alteração?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Na verdade, na intermediação, a base de cálculo é o valor que ele está recebendo, que o intermediário está recebendo. Não é o valor total da publicidade que foi feita. Apenas para exemplificar, vamos supor, por hipótese, que seja mil reais o valor do anúncio. Ela está recebendo 10% desse valor como sendo o valor que é devido para ela. Os outros 90% são pagos para pessoa que faz, que veicula a publicidade. Então, sobre esses 10% há a base de cálculo do tributo, não sobre o valor total.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E os outros 90%, não tributáveis?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não tributável. Não tributável porque seria veiculação de propaganda. Toda intermediação, toda representação é em cima do valor da corretagem, do valor do que ele recebeu, ele enquanto pessoa que prestou o serviço.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - As pessoas jurídicas que atuam nesses dois ramos de atividade podem pagar o Imposto sobre Serviços com base em outra base de cálculo ou alíquota sobre tais serviços? Em caso positivo, isso ocorre nos dois setores de atividades e qual é a base de cálculo ou alíquota aplicável?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Desculpe-me. O senhor poderia repetir a pergunta?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - As pessoas jurídicas que atuam nesses dois ramos de atividade podem pagar o Imposto sobre Serviços com base em outra base de cálculo ou alíquota sobre tais serviços?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não. Se estiverem fazendo, estariam erradas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Determinada empresa informou a esta CPI que revende — e aqui queremos enfatizar o vocábulo “revende” — publicidade *on-line* para agências de publicidade e clientes no Brasil que estão interessados em divulgar produtos e serviços, mas que a plataforma é operada por empresa fora do território nacional, a qual desenvolve o sítio da Internet e é detentora dos direitos legais da plataforma.



Pergunta-se: o serviço prestado pela empresa enquadra-se, em tese, no vetado subitem 17.07, da lista de serviços do ISS, no subitem 10.08, ou no subitem 10.09, da lista?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Entendo que seria intermediação, nesse caso, justamente pelo tom em cima do vocábulo “revenda”. Mas eu só posso dar essa resposta com segurança vendo os contratos envolvidos. Não posso lhe afirmar categoricamente que seja ou que não seja, sem verificar, efetivamente, qual a prestação de serviço. O contribuinte costuma errar bastante a nomenclatura das coisas. Então, ele pensa que está falando sobre uma coisa, e, na verdade, é outra. Então, sem ter efetivamente, no caso concreto, o contrato em mãos para verificar sob que serviço se enquadraria, não tenho como responder de maneira categórica.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Até vou perguntar à nossa assessoria se nós temos aqui a cópia dessa resposta, neste momento.

Eu vou mostrar a V.Sa.

As empresas ora analisadas por esta CPI utilizam, em suas denominações, o vocábulo “do Brasil”. Normalmente, tal vocábulo é utilizado por sociedades estrangeiras atuando diretamente no País por meio de filiais, sucursais, agências ou representações (art. 1.137 do Código Civil), havendo, inclusive, previsão do Código Nacional de Atividade Econômica, “217-8 - Estabelecimento no Brasil de sociedade estrangeira” para caracterizá-las.

Esta CPI tem conhecimento de que, normalmente, as pessoas jurídicas estrangeiras criam subsidiárias, integrais ou não, para atuar no Brasil.

Pergunta-se: a tributação do ISS aplicável a empresas que são filiais, sucursais, agências ou representações de pessoas jurídicas estrangeiras é a mesma aplicável a subsidiárias de tais pessoas jurídicas?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Desculpe, eu não entendi a pergunta, a parte final.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A tributação do ISS aplicável a empresas que são filiais, sucursais, agências ou representações de pessoas jurídicas estrangeiras é a mesma de quem tem subsidiária?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A mesma?



O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Uma pessoa jurídica que seja subsidiária parcial de outra estrangeira deve ser considerada revendedora de serviços prestados por aquela, ou prestadora, no Brasil, de tais serviços, mesmo que sua execução se dê fora do território nacional?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Desculpa, eu não entendi, V.Exa. poderia repetir novamente?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Uma pessoa jurídica subsidiária parcial de outra estrangeira...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Certo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - ...deve ser considerada revendedora de serviços prestados por aquela, ou prestadora no Brasil de tais serviços, mesmo que sua execução se dê fora do território nacional?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Se ela trabalhar como intermediária entre a empresa que está fora e um prestador de serviço que está dentro, a prestação de serviço deve ser tributada.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu vou passar ao senhor uma resposta de uma das empresas a esta CPI, falando sobre revenda de publicidade.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Como eu disse, eu precisaria ver o contrato vinculando a empresa que está fora do País com a empresa que está dentro do País para verificar se há ou não prestação de serviços. A simples resposta da empresa a uma pergunta normalmente não é técnica. Não seria possível, com base somente nisso, eu dizer se há tributação ou se não há tributação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu vou deixar com o senhor este documento. Este documento aqui tem alguma consulta?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Até para que o senhor pudesse nos falar se houve alguma consulta dessa empresa à Prefeitura.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - É a Consulta nº 42, de 2013. Essa empresa fez uma consulta tributária, recebeu o número 42, de 2013, foi publicada no dia 6 de agosto 2013.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E qual foi a resposta?



O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Exatamente a mesma que eu falei para todas as outras, ou seja, sobre a parte de... a veiculação de propagandas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mas é que nessa resposta o senhor disse que ela não é tributada, e agora o senhor disse que ela deveria.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Permita-me explicar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vamos lá.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sobre a parte de veiculação de propaganda, se ela fizer esse tipo de serviço, como todas as outras consultas que foram respondidas na Prefeitura de São Paulo, não há tributação. Sobre intermediação, nesse caso, especificamente de ela... Posso citar o nome?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Posso citar os valores? Acredito que não...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Pode.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Especificamente, no caso dessa empresa, 50% do valor que ela recebe ela remete de volta para o exterior, para a empresa, a matriz dela; e 50% ela retém, a título de intermediação. Sobre os 50% que ela mantém, a título de intermediação, foi dada a resposta, na consulta, de que é tributado, sim. Então, como eu disse, são dois serviços distintos: um serviço de veiculação de propaganda, que foi vetado, e que nós não podemos tributar; e outro serviço, o de intermediação que, sim, se for acontecer no Brasil, tem que ser tributado.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E isso está acontecendo com essa empresa?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim, eu acredito que sim. Não posso afirmar isso categoricamente porque eu não trabalho com arrecadação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A Prefeitura já realizou algum trabalho específico de fiscalização envolvendo pessoa jurídica brasileira ligada a outra estrangeira a fim de, por exemplo, verificar um intencional subfaturamento de receitas? O senhor já fez um trabalho específico de fiscalização sobre isso?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Eu não trabalho no setor de fiscalização. Então, não tenho conhecimentos a respeito dessa matéria.



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E o senhor não fez nenhum pedido para que houvesse fiscalização...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Nunca fiz pedido a respeito disso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - ...sobre essas respostas?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - V.Sa. acredita que a Lei Complementar nº 116, de 2003, deve ser aprimorada para prever mecanismo semelhante ao de preço de transferência, a fim de impedir o indevido deslocamento de receitas tributáveis pelo ISS?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim. Todo mecanismo de aprimoramento é bem-vindo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A empresa que o senhor citou neste momento, que tem 50% devolvido à matriz e 50% de intermediação, não emite nota fiscal. Ela deveria emitir?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim, sobre a parte da intermediação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor acha que deve haver uma fiscalização, como eu lhe falei, se o senhor já fez algum trabalho específico de fiscalização envolvendo...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Se, efetivamente, ela não tiver emitindo notas fiscais, sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mas para que o senhor levante, então, essa intermediação, ou o que vai para a matriz, o senhor se dá por satisfeito apenas com a informação prestada pela empresa?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não, senhor. O que estou dizendo... A minha função, aqui, é a de verificar... é relativo à consulta tributária. A resposta que foi dada pelo setor o qual eu dirijo. A resposta foi dada com base num contrato que foi levantado e que foi mostrado pela Prefeitura de São Paulo. A resposta para essa consulta é no sentido de que sobre a parte de intermediação tem que haver o pagamento do tributo. Ela não me está trazendo um fato novo dizendo que ela não paga ISS.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ela já declarou a esta Comissão que não, não emite nota fiscal.



O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Se ela, se ela...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Se ela, se ela tem 50% de intermediação, ela deveria.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim, se ela não está emitindo, o caminho mais provável é que seja aberta uma fiscalização contra ela, para verificar se, efetivamente, isso está acontecendo ou não.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É este o questionamento. Se houve alguma fiscalização, o senhor não tem conhecimento?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não tenho como responder isso porque eu não trabalho no setor de fiscalização. O que eu posso fazer é comunicar o setor de fiscalização para que proceda.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E o senhor consegue fazer o levantamento de valores através do quê?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - De valores...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Para serem tributados...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Com base...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Se ela não tem a emissão da nota fiscal, qual é a informação que o senhor tem para...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - O próprio contrato que ela apresentou. O contrato que ela apresentou tem os valores. Se ela não estiver recolhendo em cima daqueles valores, na sequência pode haver uma fiscalização na própria empresa e verificar todos os outros contratos que são decorrentes daquele, e verificar se houve, efetivamente, houve o pagamento do tributo, ou não.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Determinada pessoa jurídica informou à CPI que está proibida de emitir nota fiscal por entendimento da Prefeitura de São Paulo, de modo que emite fatura comercial. Esse mesmo entendimento parece estar reproduzido nas Soluções de Consulta nºs 36, de 2009, e 4, de 2013, quando se afirma que a consulente não pode documentar atividades previstas no vetado subitem 17.07 da Lei Complementar nº 116, de 2003, mediante qualquer tipo de nota fiscal de serviços.

Assim, eu pergunto: na Solução de Consulta nº 36, de 2009, não deveria ter sido informado ao consulente que o Decreto nº 50.896, de 2009, prevê, no Capítulo



VIII, Seção III, a emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos, ou, como o senhor já colocou, 50%, que...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Nós estamos falando de consultas diferentes. Então...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Então, vamos a elas.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Para ficar claro. São duas empresas distintas. A resposta para uma foi a primeira que eu falei para o senhor, a respeito dos 50%. Essa não tem essa diferenciação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E quando é utilizada essa nota fiscal de serviços não tributados ou isentos?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Desconheço essa nota fiscal. O que foi informado é: pelo fato de não existir prestação de serviço tributável, não deve o contribuinte utilizar de nota fiscal, que é um documento fiscal, para operacionalizar uma coisa que não é fiscal. É este o entendimento que foi dado nessa Solução de Consulta. Ou seja, nesse caso, especificamente, havia veiculação de propaganda. Como essa veiculação de propaganda não é tributável dentro do Município de São Paulo não se deve...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mas a previsão se dá com a emissão de nota. Está...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - De nota fiscal, ou de nota...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Nota fiscal de serviços não tributados ou isentos.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não! Não! Não! Vamos lá. Isentos ou imunes são entidades que poderiam prestar, poderiam pagar o tributo, se não tivesse esse (*ininteligível*) ou a Constituição, afastando a tributação especificamente, ou uma lei "isentiva". Essas empresas são obrigadas a emitir o documento fiscal, muito embora elas não paguem o tributo. Isso é uma coisa. Outra coisa é o caso que a gente está discutindo aqui agora, que são para a não existência de um serviço tributável. Eu não posso nem falar que qualquer... Na isenção e na imunidade, eu tenho uma característica pessoal que leva a que ele não pague o tributo. Isso é uma coisa. Aqui eu estou dizendo que aquela prestação de serviço não pode nunca ser tributada porque ela não está no rol colocado na Lei Complementar nº 116, de 2003.



Então, não tem por que ele emitir nota fiscal. Não temos que obrigar o contribuinte a emitir nota fiscal de uma coisa que não existe.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Consulto se estão todos satisfeitos, ou se gostariam de fazer mais alguma indagação.

Quero agradecer ao Sr. Flávio Sampaio pela sua disponibilidade, ter vindo aqui pela convocação do requerimento do Deputado Sandro Alex.

Muito obrigada.

Vamos ouvir agora a Sra. Regina Célia Câmara Nunes, a quem convido para compor a Mesa.

A senhora será ouvida na condição de testemunha. Assim, tem o dever de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, nos termos dos artigos 203 e 210 do Código de Processo Penal.

Advirto que o descumprimento desse dever legal poderá fazer incidir sobre si as penas cominadas no crime de falso testemunho previsto no artigo 342 do Código Penal.

A senhora pode fazer o juramento.

A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Faço, sob a palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e me for perguntado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - A depoente foi Diretora do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo, em novembro de 2009.

Tem a palavra por até 20 minutos.

A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Boa tarde a todos.

Excelência, eu gostaria de corrigir essa informação porque eu fui Diretora do Departamento de Tributação e Julgamento no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014. As datas, eu tomei posse no dia 22 de janeiro de 2013 e, a pedido, saí no dia 13 de fevereiro de 2014. Então, foi nesse período que eu exerci aquela Diretoria. Eu sou auditora fiscal tributária do Município de São Paulo desde 1999.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Está feita a correção.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A senhora tem a palavra. A senhora gostaria de fazer alguma colocação sobre o que já foi exposto aqui?



A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Não, na verdade, eu não sei se o meu colega, o Flávio, que é o atual diretor, já falou sobre a estrutura da Secretaria de Finanças, da Subsecretaria de Receita Municipal. São três os departamentos subordinados à Subsecretaria de Receita Municipal: o Departamento de Tributação e Julgamento, onde eu fui Diretora nesse período que eu acabei de mencionar; o Departamento de Fiscalização e o Departamento de Arrecadação e Cobrança. Esta é a estrutura da Subsecretaria da Receita Municipal, que está subordinada ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sra. Presidente, posso falar, para agilizar os trabalhos?

Nesse período em que a senhora esteve desempenhando tal função, a Prefeitura realizou alguma diligência para verificar, enfim, essas... Os questionamentos que eu fiz aqui, a respeito... O que chamou atenção da CPI foi que uma determinada empresa, ao formular a Solução de Consulta nº 36, de 2009, descreveu sua atividade de modo praticamente idêntico ao subitem 17.07, questionou se estava sujeita ao ISS, declarou que vinha recolhendo até então, e se não tinha direito de restituir os valores já recolhidos. A Prefeitura realizou alguma diligência, verificou se a atividade era aquela realmente declarada, ou se desempenhava...

A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Nobre Deputado, quanto a isso eu não tenho informação, porque ao meu departamento não cabe a fiscalização. A fiscalização sobre o recolhimento do ISS, se o contribuinte está devidamente enquadrado num serviço da lista ou não, se está recolhendo ou não ISS é do Departamento de Fiscalização. Eu, na direção do Departamento de Tributação e Julgamento, nunca tive acesso a dados de fiscalização, ou de arrecadação, que cabe a outro departamento de SUREM. Então, eu, realmente, desconheço porque não era atribuição do meu departamento.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Independente da tributação das atividades referidas, esses subitens que eu já mencionei — acho que não vou precisar —, 10.08, 10.09, 17.07, a distinção entre o subitem 17.07 e os demais itens reside no fato de que neste há uma prestação direta de serviços por determinada empresa, enquanto em outros casos há uma intermediação do serviço prestado?



O agenciamento de publicidade e propaganda pode ser considerado espécie do gênero representação de qualquer natureza, em sua opinião? Em caso negativo, como a senhora distingue essas atividades?

A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Gostaria de esclarecer como funciona uma solução de consulta para poder chegar à resposta que V.Exa. quer. A solução de consulta é feita individualmente por um contribuinte que tenha dúvida sobre qualquer aplicação da legislação municipal, não só do ISS. No caso que estamos vendo, o ISS, que tem uma lista extensa, muitas vezes o contribuinte não sabe se aquele serviço que ele presta se encaixa num ou noutro item. E a solução de consulta só serve para aquele consulente de LEG, que é a Divisão de Legislação, Normas e Consultas, que está dentro do departamento do qual eu fui diretora, que analisa os contratos, solicita documentos. Então, a análise é muito específica para aquele contribuinte. Então, no caso em que eu assinei a Solução de Consulta, a de número 42, de dois mil e... — a de 2009 não fui eu, a 36/2009 não fui eu, porque eu não estava no cargo nessa época. Eu posso falar da 42/2013, em que foram justamente analisados os contratos, e eles enquadraram o serviço de representação no Item 10.09 da lista, com alíquota de 5%, para recolhimento sobre a base de cálculo do valor que era retido aqui, não era remetido a Irlanda, no caso. E aproveito, também, para esclarecer, se for de interesse do nobre Vereador, eu trouxe aqui, até a título de esclarecimento mesmo, que não houve nenhuma inovação nessa solução de consulta, porque desde 2004, depois da edição da lista do ISS, quando foi vetado e excluído da lista o item sobre veiculação de anúncio... Eu tenho aqui várias, dezenas de consultas desde 2004, 2007, 2011, 2010, todas no mesmo sentido, inclusive uma última que foi publicada dia 31 de julho de 2015. Então, só para esclarecer que nunca houve nenhum questionamento dentro da Secretária, nem antes, e que eu saiba nem depois, porque eu saí de lá há quase 2 anos, estou trabalhando numa área bem diferente, trabalhando com isenção de IPTU. Então, eu não tenho conhecimento se houve alguma coisa, mas o que eu sei é que dia 31 de julho de 2015 foi publicada uma solução de consulta no mesmo sentido: *“As atividades (...) se enquadram nos serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outras matérias de propaganda e publicidade por qualquer meio. Devido à promulgação de Lei Complementar nº 116, de 2003, que produziu*



efeitos a partir de 1/08/2003, a atividade veiculação e divulgação de textos, desenhos e outras matérias de propaganda e publicidade por qualquer meio foi excluída do campo de incidência do ISS, porque houve veto presidencial à inclusão desse serviço na nova lista. Tal mudança foi incorporada pela legislação municipal vigente.” Então, essa conclusão de DILEG, que é quem faz a análise da consulta específica de cada contribuinte, dos contratos, dos documentos apresentados, é absolutamente reiterada desde 2014. Então, durante a minha gestão não houve nenhuma dúvida sobre essa conclusão nas soluções de consultas quanto ao item de veiculação. Então, é isto. Se quiserem que eu deixe aqui esse material, já que ele é publicado no *Diário Oficial* dos Municípios. Tenho aqui vários exemplos com a mesma conclusão sobre veiculação de anúncios.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sobre essa Consulta nº 42, de 2013, que a senhora citou, a empresa em questão declarou a esta Comissão que não emite nota fiscal.

A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Bom, deveria, porque na solução de consulta, está aqui... E como eu lhe falei, eu realmente não conheço e não tenho acesso, nunca tive os dados de fiscalização. Então, não posso dizer se ela recolhe ou não, se ela emite nota ou não, porque não é da minha área, nunca foi, mesmo durante o período da minha gestão no departamento. Mas aqui nesta solução de consulta que V.Exa. cita, está aqui que ela deve recolher, enquadrando-se no subitem 10.09 da lista, referente ao Código de Serviço nº 6.009, representação de qualquer natureza, que sobre esse serviço ocorre incidência do ISS à alíquota de 5% — aí fala nos termos da legislação, enfim. Então, nessa consulta que o senhor mencionou — Consulta nº 42, de 2013 —, consta sim que ela deve recolher o ISS, não sobre a veiculação de anúncio, mas sobre a atividade de representação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E, portanto, emitir nota fiscal.

A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Sim. Para essa atividade sim, para esse Item 10.09. Agora, eu desconheço se ela emite ou não emite, se recolhe ou não recolhe, porque eu não tenho acesso aos dados da fiscalização.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E nunca foi pedido para ser realizado qualquer tipo de fiscalização nesse sentido?



A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Não, eu não sei, porque não era da minha área. Talvez o Subsecretário, que é quem comanda os três departamentos, porque, tanto o Departamento de Fiscalização como o de Arrecadação e Cobrança e o de Tributação e Julgamento são subordinados à SUREM, que é a Subsecretaria de Receita Municipal. Então, eu imagino que quem poderá dizer sobre a arrecadação, a fiscalização e a tributação é o Subsecretário da Receita Municipal.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Quero agradecer a presença da Sra. Regina Célia. Obrigada pela sua participação.

A SRA. REGINA CÉLIA CÂMARA NUNES - Uma boa tarde a todos. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - O próximo depoente é o Sr. Katsuhito Yoshimori, a quem convido para tomar assento à mesa. *(Pausa.)*

O senhor será ouvido na condição de testemunha. Por essa razão, tem o dever de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, nos termos dos arts. 203 e 210 do Código de Processo Penal. O descumprimento desse dever legal poderá fazer incidir sobre si as penas cominadas no crime de falso testemunho, previstas no art. 342 do Código Penal.

O senhor pode fazer o juramento.

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Faço, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e me for perguntado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - A testemunha foi Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.

O senhor tem a palavra por até 20 minutos.

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Boa tarde, Sra. Presidente, senhoras e senhores. Eu sou Carlos Yoshimori. Eu fui Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento, no período de fevereiro de 2014 a junho de 2015. Portanto, período diverso daquele que consta do requerimento.

Em relação ao objeto da convocação, eu queria fazer alguns esclarecimentos em relação ao procedimento de consulta. Acredito que o Flávio e a Regina, que falaram antes de mim, talvez já tenham mencionado a dinâmica de um processo de



consulta. Peço escusas por estar sendo repetitivo. Mas eu queria esclarecer que o pedido de consulta é um procedimento pelo qual o contribuinte solicita ao Fisco esclarecimento sobre interpretação da legislação tributária, uma dúvida que o contribuinte tenha em relação a uma norma tributária. E o Fisco, nesse processo de consulta, responde exatamente àquilo que foi questionado pelo contribuinte. O requerimento é feito em papel; a análise é feita dentro de um processo administrativo. E é importante observar que, no processo de consulta, não existe diligência *in loco*, não existe visita à empresa. Ela é decidida com base na documentação juntada pelo contribuinte.

Então, o fato de uma solução de consulta dizer que não incide o ISS sobre uma atividade “x” não quer dizer que não incida o ISS sobre outras atividades que o contribuinte desenvolva. A consulta só vai responder aquilo que for perguntado. Exemplificando: o contribuinte presta serviço de hospedagem, mas pergunta se incide ISS sobre locação de quartos, por exemplo. Não é uma pergunta adequada para aquela situação de fato. Se ele presta serviço de hospedagem, tem que perguntar se incide ISS sobre serviço de hospedagem e não sobre locação de quartos. Sobre locação de quartos não incide ISS, mas sobre hospedagem sim, porque, na hospedagem, nós temos outras atividades agregadas. Não se restringe apenas à locação simplesmente do quarto, envolve outros serviços, como limpeza, segurança e toda estrutura para o hóspede usufruir dos serviços colocados à disposição. Então, é importante que o contribuinte também faça o questionamento em relação à atividade que o contribuinte exerce.

Eu queria fazer aqui um pequeno detalhamento da solução de consulta do Facebook, que foi mencionada na convocação. A requerente, a Facebook, esclarece que uma empresa do mesmo grupo econômico, localizada na Irlanda, detém o *website* e disponibiliza serviço de rede social gratuita para usuários da Internet. Essa empresa estrangeira, a Facebook da Irlanda, cede a exploração de espaço publicitário em rede social para a Facebook do Brasil. A Facebook do Brasil veicula publicidade *on-line* de seus clientes no País, mediante um contrato de veiculação de publicidade, sendo remunerada localmente por essa atividade. Em contrapartida da veiculação de publicidade, a Facebook do Brasil paga, trimestralmente, à empresa estrangeira, a Facebook da Irlanda, uma quantidade equivalente a 50% dos



recebimentos brutos pela prestação de veiculação de publicidade aos clientes em território brasileiro.

Diante dessa situação fática, a Facebook do Brasil pergunta se incide o ISS sobre a atividade de veiculação de publicidade *on-line*. Nesse sentido, a solução de consulta decidiu que, em relação ao serviço prestado pela Facebook do Brasil, relativo à revenda de espaço de publicidade na plataforma Facebook, esses serviços são sujeitos ao ISS, enquadrando-se no Subitem 10.09 da Lista de Serviço da Lei nº 13.701, de 2003, serviço de representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Decidiu também que, sobre os serviços de veiculação prestados aos anunciantes no Brasil, não ocorre a incidência do ISS.

Basicamente são esses dois aspectos que a solução de consulta decidiu: a incidência de ISS sobre a revenda de espaço publicitário e a não incidência de ISS sobre serviços de veiculação prestados aos anunciantes no Brasil.

São essas considerações iniciais que eu tinha a fazer e fico à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - No seu entendimento, como se enquadra impulsionamento de páginas?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Não entendi a pergunta. V.Exa. poderia repetir?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como se enquadra, dentro da legislação que o senhor colocou, o impulsionamento de páginas. Seria enquadrado em qual subitem?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Bom, eu não tenho aqui todos os detalhes dessa atividade. Então, num processo de consulta, nós pedimos aos contribuintes uma descrição pormenorizada da atividade, cópia do contrato. Com base nessa documentação é que o pedido é analisado. Eu não tenho aqui o detalhamento do que seria essa atividade. Então, não me vejo aqui em condições de fazer o enquadramento, dizer em qual subitem se enquadra.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor também, como os demais, nos informou a respeito do entendimento da Solução de Consulta nº 42, de 2013, a



partir dos rendimentos da empresa Facebook: 50% brutos, que são remetidos à empresa; e 50%, que são aqui tributados.

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Sim, porque 50% seriam o recebimento da Facebook do Brasil. Seria o valor que ela paga pela revenda de espaço publicitário.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Essa empresa informou à CPI que não emite nota fiscal. Ela deveria, na sua opinião, emitir nota fiscal?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Em relação à veiculação de anúncios não, já que não incide ISS sobre essa atividade. Agora, em relação à representação sim. Seria a revenda de espaço publicitário.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E a revenda de espaço publicitário se enquadra no impulsionamento? Essa é a primeira pergunta que eu lhe fiz. O impulsionamento, na sua opinião, se enquadra como revenda?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - O que seria impulsionamento? Eu não sei exatamente...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Impulsionamento de um anúncio, um anúncio colocado no *site* sendo impulsionado.

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Não sei se seria a mesma coisa. É que eu não tenho agora a descrição de como seria essa atividade. Por isso, não consigo fazer essa definição, se ela se enquadra ou não como revenda de espaço. O que a Solução decidiu é que a revenda de espaço se enquadra no Subitem 10.09, que é representação de qualquer natureza.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Isso significa 50% do faturamento dessa empresa, como o senhor colocou?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Na verdade, quem informa isso é a Facebook do Brasil. Não foi a solução de consulta que definiu isso. Foi a Facebook do Brasil que informou que o pagamento que ela faz é de 50%.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ela informou?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu vou lhe explicar o que é o impulsionamento de publicidade.



Através da ferramenta do *site*, você projeta a propaganda, ou seja, veicula a mensagem em um número determinado e comprado de páginas, em que você leva a informação, ou seja, você faz o anúncio dessa mensagem, de acordo com o valor estipulado que, através de critérios da plataforma, você seleciona. Portanto, é feita uma cobrança em cartão de crédito ou em alguma forma nesse sentido, e você impulsiona, nessa plataforma, essa mensagem, essa informação que se quer.

O senhor considera isso?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Se isso seria veiculação de anúncio?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim.

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Parece-me que não. Da forma como V.Exa. explicou, acerca da atividade, não me sinto em condição de afirmar que isso poderia se enquadrar como veiculação de anúncio.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E deveria ser enquadrado e tributado?

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Parece-me que sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Quero agradecer ao Sr. Carlos pela presença e por contribuir com o andamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito. *(Pausa.)*

Devido ao fato de haver poucos Parlamentares aqui presentes, vou deixar os requerimentos para serem votados na próxima quinta-feira.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando reunião ordinária da Comissão para a próxima quinta-feira, dia 19 de novembro, às 10h30min. A audiência vai ouvir os personagens da reportagem do programa *Profissão Repórter*.

Está encerrada a reunião.